



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FERNANDO JULIO TEIXEIRA :

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i> <i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i> RECEBIDO Data: <u>13</u> / <u>06</u> / <u>17</u> Hora <u>10 42</u> <i>Jovellone Fato</i> Assinatura do Servidor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0830/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica devidamente estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo, nº 229 – 4º andar – CEP 05001-000 – Água Branca – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ: sob o nº **01.427.687/0001-09**, vem respeitosamente, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **com fulcro no artigo 109, §, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 20.1 do Edital em referência, opor CONTRA RAZÕES DE RECURSO HIERARQUICO**, com preliminar pedido de reconsideração, interposto pela **RECORRENTE: INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**, pelos fatos e mediante as razões de direito exposta a seguir, requerendo manutenção integral da decisão recorrida, bem como o seguimento das inclusas razões.

Requer-se outrossim, a apreciação das Contra Razões pelo Ilmo. Sr. Fernando Júlio Teixeira, na qualidade de presidente da Comissão Permanente de licitação e da equipe técnica, a quem ora e requer-se a manutenção do resultado do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2017.


Mauro Fernandes Candido
RG. n.º 25.396.184 SSP/SP
CPF/MF **253.682.108-09**
Diretor Comercial
Procurador



RECORRENTE: INFOREADY TECNOLOGIA LTDA
CONTRARRAZOANTE: ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0830/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (servidores, solução de backup, rack, microcomputadores, antivírus, nobreaks, solução de gerenciamento dos microcomputadores), implantação de todos os itens e migração do legado, com garantia técnica do fabricante, devidamente descritos e caracterizados nas especificações técnicas de cada item presente no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

I – TEMPESTIVIDADE:

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade desta Contra Razões, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias úteis de que dispõe a Contra requerente para opor defesa, teve início dia 8.06.2017 (Quinta-feira), quando foi protocolado o recurso pela **RECORRENTE, INFOREADY TECNOLOGIA LTDA, permanecendo, portanto integro até 13.06.2017(Terça feira) conforme fulcro no artigo 109, §, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 20.1 do Edital em referência, opor**

DOS FATOS.

A Recorrente motivou na DATA de 08.06.2017 às 16:37 horas, a seguinte intenção de recurso: “ **em razão do valor total ofertado de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) para o lote 2 da presente licitação, ficando atrás da primeira (Contra requerente) colocada ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP com lance de 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) ”**

O recurso apresentando pela Recorrente, alegando o não cumprimento do edital por parte da Empresa Recorrida, demonstra claramente, profundo desconhecimento do poder e capacidade técnica da equipe que faz a avaliação dos catálogos e recursos apresentados nos equipamentos oferecidos e bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

Senão Vejamos:

No momento em que foi dado a Recorrente o direito ao manifesto de recurso, manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois limitou-se apenas a redigir que diante de um concorrente em um processo licitatório onde a Recorrida foi “ **declarada vencedora em sua Proposta Comercial, a comissão de licitação juntamente com sua equipe técnica classificou erroneamente a proposta da empresa ALTBIT, para o lote 2 que, no entanto NÃO ATENDE AOS CRITERIOS DETERMINADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**”. A requerente se sente “**inconformadacom a forma com que**

Av. Francisco Matarazzo, 229, 10º. Andar, sala 101 – Água Branca – São Paulo – SP
CEP 05001-000 - Fone (11) 3879 9333
ALTBIT Informática Comércio e Serviços LTDA – EPP CNPJ 01.427.687/0001-09
www.aluga.net / www.convexnet.com.br



se desenrolou o procedimento licitatório, que culminou na classificação equivocada da empresa colocada em primeiro lugar....”

Neste sentido é imperiosa a transição dos artigos 3º (caput) e o 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao que estabelecerem que:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” (Grifo Nosso)

“ Art 45 – O Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (Grifo Nosso)

Em primeiro lugar, destaca-se que a **Recorrida** é empresa idônea, que buscando participação impecável no certame, preparou sua documentação e proposta em rigorosa conformidade com todas as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo licitatório.

A Recorrente busca, fazer presumir a má-fé da **Recorrida**, valendo-se, para tanto, de um subterfúgio na busca de ludibriar Vossa Senhoria, **tumultuando o procedimento licitatório (o qual perdeu!)** para obter proveito disso. Para tanto, a Recorrente propositadamente “esqueceu” de mencionar o documento que na **“DECLARAÇÃO DO FABRICANTE”** CONSTAM OS PART NUMBER 10KN0039BP (PERTENCEM A MESMA FAMILIA) S30 / P310 – **Conforme Anexo I**

A **Recorrente** alega que a **Recorrida** descreve na sua proposta **“ eivada de vícios insanáveis, que inevitavelmente tem o condão de alijá-la do certame...”**

Atenta-se que no processo de locação, os equipamentos são de propriedade do Locador e inclui na prestação de serviços de manutenção e troca de peças quando se faz necessário e que no mundo tecnológico não há “enodada obsessão irremediável.” A Recorrida Customiza e adapta os equipamentos para suprir as necessidades dos clientes de forma adequada e satisfatórias.;

Oferece, ainda, o equipamento denominado “LENOVO” tido como o número 01 (um) dos fabricantes de computadores do mundo.

O equipamento (Workstation P310) é o equipamento de maior performance e é voltado para editoração gráfica. Na vistoria técnica tomou-se ciência que o equipamento seria destinado para este fim.



O equipamento (Workstation P310) usa pente de memória DDR4, (Conforme Anexo Folder de comprovação Técnica.)

A Recorrente argüiu que o equipamento oferecido dispõe de apenas "04 (quatro) slot de Memória". Porém, a quantidade de slots não interfere na capacidade de expansão uma vez que hoje no mercado existem memórias com maior capacidade.

Na questão das USBs e a exigência do edital; a Recorrida pode oferecer "**uma placa de expansão pci com até 4 portas a mais de USBs" sem adaptadores externos de porta**" (grifo nosso).

E finalmente, o argumento de que o suporte no monitor ThinkVision X24 Pro Wide fabricante Lenovo "*Não possui ajuste de altura*", a Recorrida ainda, oferece o suporte de alongamento externo, conforme imagem anexa.

Desta forma, tal disponibilização atende à requisição do órgão licitante sem qualquer custo, ou seja, sem prejuízo ao erário.

Desta forma, entende-se inapropriada a forma como a Recorrente tratou de se referir à Recorrida e toda sua equipe técnica como tendo "**INCAPACIDADE E INAPTIDÃO TÉCNICA para fornecer soluções de microinformática**".

A empresa ALTBIT, ora Recorrida, tem mais de 21 anos no mercado de locação de equipamentos. Sua carteira de clientes possui órgãos públicos e privados, oferecendo todos os tipos de serviços de alto nível, comprovados através dos seus inúmeros atestados técnicos oferecidos pelos excelentes serviços prestados.

Salienta que o fato da Recorrida ter perdido os outros lotes, não a motivou a interpor recursos inabilitando ou desclassificando a qualidade de serviços e os méritos dos envolvidos na avaliação.

Acredita-se na objetividade do julgamento e demais procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação da proposta por um quesito e por razões subjetivas e/ou que não estejam claramente definidos no potencial de qualidade que os equipamentos oferecem para o objetivo e fins de uso na Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Seria contrário ao princípio da economicidade e do interesse público conforme tabela abaixo descrita:

PROPOSTA DA RECORRIDA

LOTE 02						
Item	Descrição	Marca e Modelo	Qtd (1)	Valor Unitário (2)	Valor Mensal (3) = (1) x (2)	Valor Total Para os 12 Meses (4) = (3) x 12

Av. Francisco Matarazzo, 229, 10º. Andar, sala 101 – Água Branca – São Paulo – SP
CEP 05001-000 - Fone (11) 3879 9333
ALTBIT Informática Comércio e Serviços LTDA – EPP CNPJ 01.427.687/0001-09
www.aluga.net / www.convexnet.com.br

1	Microcomputador Desktop		151	191,65	28.939,15	347.369,80
2	Microcomputador Portátil		25	175,63	4.390,75	52.689,00
3	Microcomputador de Alto Desempenho - Workstation		01	566,80	566,80	6.801,60
4	Licença de Antivírus		177	10,00	1.770,00	21.400,00
5	Serviço de Instalação, configuração e migração		01	250,00	250,00	3.000,00
6	Garantia		01	83,30	83,30	999,60
VALOR TOTAL MENSAL			R\$	36.000,00		
VALOR TOTAL GLOBAL – 12 MESES (4)			R\$	432.000,00		

Obs. Observamos que o item que sofreu mais “objeção” pouco interfere na amplitude dos demais itens.

FOI FORNECIDA DECLARAÇÃO QUE A RECORRIDA CUMPRIRÁ TODO O EDITAL E QUE ENTREGARÁ OS EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE ATENDER AS NECESSIDADES DA **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**.

DOS REQUERIMENTOS:

Dado o julgamento exato que foi deferido a esse nobre Pregoeiro, conforme demonstrado cabalmente nas Contra-Razões, requer-se à Administração que considere como indeferido o recurso da empresa **Recorrente, INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**.

Requer-se, ainda, que seja indeferido o pleito da **Recorrente** no que tange à desclassificação **Recorrida**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do Edital em questão.

A Recorrida, com a boa fé que norteia sua conduta comercial, não pode ser desclassificada pelo simples e declarado inconformismo que permeia o Recurso interposto, vez que atendeu as exigências do órgão que realizou o certame.

Aguarda-se o recebimento das Contra Razões para que a Administração, através da autoridade que lhe é superior, possa apreciar seus termos, e com bom senso seja mantida a classificação da Recorrente como medida de Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 09 de junho de 2017

Mauro Fernandes Candido
RG. n.º 253.961-84 SSP/SP
CPF/MF **253.682.108-09**
Diretor Comercial/ Procurador



Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.
CNPJ/MF: 07.275.920/0001-61
Inscrição Estadual nº 387.119.123.110

São Paulo, 31 de Maio de 2017

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
EDITAL 06/2017**

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos do Edital em referência, que a empresa **ALTBIT INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.427.687/0001-09**, sediada na **AV. FRANCISCO MATARZZO, 229 - 4º ANDAR - PERDIZES - SÃO PAULO /SP - CEP: 05001-000**, é uma Revenda Indireta, devendo comercializar, nesta data, os produtos de fabricação Lenovo, através de um Distribuidor Autorizado Lenovo.

Produtos:

Part Number	Família
10KN0039BP	M700
30AS001DBR	S30/ P310
CTO	T440
CTO	V310
60BBHAR1BR	E2002B

Declaramos que:

- Os produtos citados acima são novos, pertencem a linha corporativa, estão em linha de produção, que não foram submetidos a uso, nem recondicionamento, com exceção de testes de fábrica.
- Os equipamentos, mouse, teclado e monitor possuem o mesmo padrão de cor e são de fabricação Lenovo.

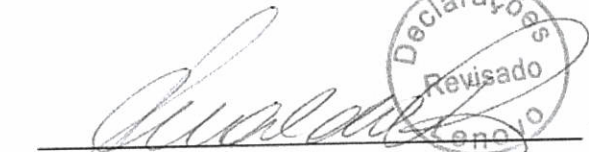
Informamos ainda que a Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada é responsável pelo atendimento "on site" da garantia padrão dos equipamentos conforme o Termo de Garantia Padrão da Lenovo.

A Lenovo dispõe de telefone gratuito 0800-701-4815 (ligações fora da cidade de São Paulo) e 11 3889-8986 (ligações da cidade de São Paulo) para abertura de chamados técnicos em Língua Portuguesa e service desk. Declara ainda que os drivers, atualizações e suporte dos produtos Lenovo estão disponíveis para download no site: http://support.lenovo.com/pt_BR/.



A presente declaração foi emitida em atendimento ao edital acima.

Atenciosamente,


LÉNOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA.
Geraldo Rodrigues - Representante Legal





PLACA PCI-EXPRESS USB 3.0

Desenvolvida para solucionar a falta de conexões USB 3.0 do seu desktop, a Placa PCI-Express USB 3.0 SuperSpeed Comtac acrescenta 4 portas USB 3.0 diretamente no computador. A instalação é simples e rápida, basta conectar a placa no slot PCI-Express na placa-mãe e desfrutar dessa tecnologia que atinge velocidade até dez vezes superior ao padrão USB 2.0.

Interface PCI-e

- Interface PCI-Express X1 Revisão 2.0 com taxa de transferência de até 5 Gbps;
- Compatível com interface PCI-Express X1 Revisão 1.0a com taxa de transferência de até 2.5 Gbps;
- LED indicador de atividade;
- Conector de alimentação interno para fornecimento de energia extra (4 pinos);

Interface USB 3.0

- 4 portas com interface USB 3.0 SuperSpeed com taxa de transferência de até 5 Gbps;*
- Compatível com padrão USB 2.0 High Speed com taxa de transferência de até 480 Mbps;*

Sistemas operacionais compatíveis

- Windows® (32-64 bits): 10/ 8.1/ 8/ 7/ Server 2008/ Server 2003/ Vista/ XP
- Linux®: Kernel versão 3.x e superiores.

<https://www.comtac.com.br/produto/placa-pci-express-usb-30-4-portas>

SUPORTE PARA MONITOR LCD 23" COM AJUSTE DE ALTURA DISCO TABLE STANDARD



Para TVs e monitores LCD com padrão VESA 75x75 e 100x100 (HxV) - Até 23"

- Acabamento de borracha na "Base Disco" para garantir maior aderência à superfície da mesa
- Fabricado em aço com acabamento em pintura eletrostática
- Base de fixação do Tv/monitor com regulagem de inclinação
- Ajuste de altura através dos rasgos da base de fixação do Tv/monitor
- Regulagem de altura para VESA 75x75: 325 à 375 mm (altura da superfície da mesa até o centro da base de fixação do Tv/monitor)
- Largura máx.: 275 mm ("Base Disco")
- Peso Líquido: 1,9 Kg

[HTTP://WWW.BENETRONSP.COM.BR/SUPORTE-PARA-MONITOR/200-SUPORTE-PARA-MONITOR-LCD-23-COM-AJUSTE-DE-ALTURA-DISCO-TABLE-STANDARD.HTML](http://www.benetronsp.com.br/suporte-para-monitor/200-suporte-para-monitor-lcd-23-com-ajuste-de-altura-disco-table-standard.html)